



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 471/2021, de 07 de junho de 2021.

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essenciais para a população de Heliópolis em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Igor Leonardo Sousa Santos.

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Heliópolis a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos nos locais previstos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito, em 07 de junho de 2021.

José Mendonça Dantas
Prefeito